

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ.

Edital de leilão do bem penhorado do devedor **JORGE LUIZ DE CARVALHO (CPF 156.650.119-91)**, **VANDA LÚCIA DIAS DE CARVALHO (CPF 531.507.409-91)** e possibilidade de arrematação da seguinte forma:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 05 de Fevereiro de 2019 às 09h30min, que se realizará no Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155, Jd. Shangri-lá - Londrina-PR, por lance não inferior ao valor da avaliação. Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 15 de Fevereiro de 2019 às 09h30min, que se realizará no Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155, Jd. Shangri-lá - Londrina-PR, no caso de não haver interessados na primeira hasta, será vendido pela melhor oferta, ressalvado os casos de preço vil, considerado como tal aquele que não atingir 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, devidamente atualizado. Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia subsequente para sua realização.

DADOS DO PROCESSO:

Autos nº. 0021506-33.2004.8.16.0014 – Cumprimento de Sentença
Autos 3ª Vara Cível de Londrina
Exequente (CPF/CNPJ) CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GRALHA AZUL I (CNPJ 02.065.082/0001-88) (fl. 01)
Endereço Exequente Rua: Idelfonso dos Santos, 240 - Londrina/Pr CEP: 86.036-590
Adv. Exequente Marcus Vinícius Ginez da Silva (OAB/PR 30.664) (mov. 1.1 fls. 09)
Executado (a) (CPF/CNPJ) JORGE LUIZ DE CARVALHO (CPF 156.650.119-91) (fl.01)
Endereço Executado(a) (01) Rua Idelfonso dos Santos nº 240, casa 12, Cond. Gralha Azul I – Londrina/PR (mov. 1.38 fls. 385)
Adv. Executado Alinor Elias Neto (OAB/PR 46.472) (mov. 1.38 fls. 385)
Executado (a) (CPF/CNPJ) VANDA LÚCIA DIAS DE CARVALHO (CPF 531.507.409-91) (fl.01)
Endereço Executado(a) (02) Rua Idelfonso dos Santos nº 240, casa 12, Cond. Gralha Azul I – Londrina/PR (mov. 1.38 fls. 548)
Adv. Executado Alinor Elias Neto (OAB/PR 46.472) (mov. 1.82 fls. 548)
Depositário Fiel Jorge Luiz de Carvalho (mov. 1.48 fls. 413)
Endereço da Guarda Rua Idelfonso dos Santos nº 240, casa 12, Cond. Gralha Azul (mov. 1.48 fls. 413).
Penhora realizada – data/fls 24/11/2011 (mov. 1.48, fls. 413)
Débito Atualizado – data/fls R\$ 190.105,34 – 30/10/2018 (mov. 178.0, fls. 186/199)
Qualificação do(s) Bem (ns) ----- **R\$ 779.985,26**
Residência nº 12 (doze), situada no CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GRALHA AZUL, localizado n/cidade, a Rua “A”, da Chácara Gralha Azul, subdivisão do lote de terras nº 38-B-2/B-1-A, da Gleba Simon Frazer, cuja residência medindo a área global de 285,11 m2, sendo a) 189,55 m2 de área de terreno privativa, da qual 99,304 m2, corresponde a área construída privativa, sendo 49,652 m2 da área construída no 1º pavimento e 139,898 m2 a área de quintal e jardim; b) 35,56 m2 de área de terreno de uso comum de divisão proporcional, da qual 1,55 m2, correspondem a área construída de uso comum não proporcional e 94,01 m2 correspondem a área de uso comum do terreno não proporcional, correspondendo, ainda, a casa unidade autônoma (Residência) uma fração ideal do terreno e coisas de uso comum de 6,0455% - dentro das seguintes divisas e confrontações: A NE com muro divisório junto ao Lote nº 38-B-2/B-1-B; a SO com a Rua Interna; a SE com Residência nº 10 e a NO com a Residência nº 13. **Benfeitorias:** lote de terras em foco possui uma residência de dois pavimentos, com área de 380,00 m², dispondo no pavimento térreo de garagem para quatro carros, uma sala, copa, cozinha, banheiro e um quarto, tudo em piso cerâmico, sem massa corrida, faltando acabamento de pintura e gesso. Possui, no segundo piso, uma suíte com banheira e box e dois dormitórios simples, contendo infiltração nas paredes próximas à escada e em um dos dormitórios. Contém, ainda, uma área não finalizada para duas suítes, dois terraços, uma sala, hall, corredor, dois banheiros, escadarias e sacadas. Possui, na laje, uma obra com paredes já levantadas, porém sem janelas, vidros e divisórias internas. Além disso, na parte lateral nos fundos, possui área de serviço e churrasqueira. Residência necessita de pintura e término de obra. **Matrícula nº 29.434** de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição da Comarca de Londrina/PR. Venda “Ad Corpus”.
Avaliação Primitiva - data/fls R\$ 720.000,00 - 23/06/2016 (mov. 36.1 fls. 641/643)
Avaliação Atualizada - data/fls R\$ 779.985,26 – 23/10/2018
ÔNUS IPTU – R\$ 3.293,67 até 05/12/2018

ÔNUS MATRÍCULA:

R.3/29.434 – Prenotação nº 162.715 – PENHORA = extraído dos autos nº 0021506-33.2004.8.16.0014 de Cumprimento de Sentença da 3ª Vara Cível de Londrina/PR. EXEQUENTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GRALHA AZUL. EXECUTADOS: JORGE LUIZ DE CARVALHO e VANDA LUCIA DIAS DE CARVAHO.

LEILOEIRO: através do **PAULO ROBERTO NAKAKOGUE**, leiloeiro oficial, matrícula JUCEPAR 12/048L, Arbitro a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação ou da avaliação homologada, esta para os casos de remição pelo executado ou alguém em seu favor ou para hipótese de adjudicação, porém desde que ocorridas depois de efetivada pelo menos a primeira hasta pública.

AD-CAUTELAM: fica(m) o(s) devedor(es) **JORGE LUIZ DE CARVALHO (CPF 156.650.119-91)**, **VANDA LÚCIA DIAS DE CARVALHO (CPF 531.507.409-91)**, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/prança no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) pessoalmente para a intimação.

OBSERVAÇÕES:

- Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções. Nos imóveis a venda é “ad-corpus”;
- As IMAGENS no SITE e INFORMES PUBLICITÁRIO são de caráter secundário e efeito estritamente ilustrativo; Ainda, é de total responsabilidade dos Arrematantes o pagamento de TODOS os ônus e impostos, tais como ICMS, ITBI e outros que incidam sobre a venda;
- Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
- Os participantes do Leilão estarão sujeitos ao Artigo 335 do Código Penal, contra aqueles que impedirem, perturbarem, fraudarem, afastarem ou procurarem afastar licitantes por meios ilícitos, com os agravantes dos crimes praticados contra a ordem pública e violência;
- Os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza *propter rem*, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (Artigo 908, §1º do CPC)”, com a ressalva que, eventualmente, o arrematante poderá ser responsabilizado pelos débitos de natureza *propter rem*, observado o disposto no parágrafo único do art. 130 do CTN, se o produto da arrematação for insuficiente para saldar a dívida.
- Com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência do primeiro leilão, dê-se ciência às pessoas descritas no art. 889 do CPC, em especial às partes credora e devedora, do dia, hora e local dos leilões, por intermédio de seus advogados ou, caso não tenham procurador constituído nos autos, por meio pessoal (mandado ou carta registrada) ou, ainda, no caso de impossibilidade, pelo próprio edital, podendo o executado, até antes de assinado o auto ou o termo de arrematação/adjudicação, remir a execução na forma do art. 826 do novo CPC ou, se tratando de bem hipotecado, até a assinatura do auto de arrematação (desde que ofereça preço igual ao do maior lance oferecido – art. 902 do CPC). Observe-se os dispostos nos §§1º e 2º do artigo 22 da Lei 6.830/80 quando se tratar de Fazenda Pública.
- Encerrado o leilão, o arrematante deverá efetuar o pagamento imediato, à vista, da integralidade do lance mediante depósito em conta judicial vinculada ao processo. Para viabilização do ato, por aplicação analógica do art. 895 do CPC/15, faculto e autorizo, a título de sinal, o depósito de 30% do valor da arrematação no mesmo dia do leilão e o restante no prazo de 15 dias, estando ciente que ausente o pagamento dessa segunda parte haverá o perdimento da primeira parte.
- Fica Autorizado o pagamento parcelado, desde que apresentada, até antes do início dos leilões, por escrito, proposta de aquisição do bem, a qual no primeiro leilão não poderá ser inferior ao valor da avaliação e no segundo em quantia que não seja considerada como vil (não inferior a 60% do valor da avaliação ou 80% sendo o imóvel de propriedade de incapaz), tudo conforme dispõe o art. 895 e seguintes do atual CPC.

9. Em qualquer dos casos do item anterior, deverá ser depositado, à vista, 25% do valor da arrematação, podendo então o restante (75%) ser parcelado em até 30 meses, desde que garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, a qual deverá constar da carta de arrematação para fins de averbação junto ao Registro de Imóveis (art. 895, § 1º).
10. As parcelas deverão ser atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI (Decreto nº 1.544/95), a partir da data da arrematação, com vencimento da primeira 05 (cinco) dias após a intimação da expedição da carta de arrematação. No caso de atraso no pagamento das prestações mensais, incidirá multa de 10% sobre a soma do valor da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, sem prejuízo de eventual pedido de resolução da arrematação ou de execução, nos próprios autos, contra o arrematante (art. 895, §§ 4º e 5º, NCPC).
11. No caso de resolução da arrematação, será imposta a perda da caução em benefício do exequente, voltando os bens a novo leilão do qual o arrematante inadimplente estará impedido de participar (art. 897, NCPC).
12. A caução acima referida poderá consistir em: a) caução real, ou seja, oferta de bem imóvel livre e desembaraçado, cuja avaliação seja superior à avaliação do bem arrematado; b) caução fidejussória (fiança) – devendo demonstrar que em face do fiador (e sua esposa e ou companheiro e ou companheira) não pendem ações executivas ou anotações negativas e cadastros de inadimplentes, além de comprovar que o fiador e eventual cônjuge ou companheiro possui um patrimônio para fazer frente à dívida; c) seguro bancário.
13. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, o leilão deverá ser suspenso e as propostas deverão ser encaminhadas para apreciação do juiz que decidirá nos termos do art. 895, § 8º do Código de Processo Civil.
14. A carta de arrematação ou mandado de entrega do bem móvel somente serão expedidos, com o respectivo mandado de imissão de posse, depois de: (a) efetuado o depósito da integralidade da dívida ou da entrada de 25% acompanhada da prestação de caução para o caso de pagamento parcelado; (b) efetuado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução; e (c) transcorrido o prazo de 10 (dez) dias da juntada aos autos do auto de arrematação devidamente assinado pelo leiloeiro, pelo arrematante e pelo juiz (arts. 901, § 1º, 903, *caput*, §§ 2º, 3º e 5º).

Londrina, 11/01/2019 . Eu _____, Funcionário Juramentado, subscrevi.

ANA PAULA BECKER
JUÍZ(A) DE DIREITO

LE0014CV0035454

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ.

Edital de leilão do bem penhorado do devedor **VICENTE FERREIRA DE ABREU (CPF 035.700.838-37)**, e possibilidade de arrematação da seguinte forma:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 05 de Fevereiro de 2019 às 09h30min, que se realizará no Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155, Jd. Shangri-lá - Londrina-PR por lance não inferior ao valor da avaliação. Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 15 de Fevereiro de 2019 às 09h30min, que se realizará no Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155, Jd. Shangri-lá - Londrina-PR, no caso de não haver interessados na primeira hasta, será vendido pela melhor oferta, ressalvado os casos de preço vil, considerado como tal aquele que não atingir 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, devidamente atualizado. Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia subsequente para sua realização.

DADOS DO PROCESSO:

Autos nº. 0010469-86.2016.8.16.0014 - Execução de Título Extrajudicial
Autos 3ª Vara Cível de Londrina
Exeqüente BELAGRICOLA COM E REP DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA (CNPJ 79.038.097/0001-81) (mov. 1.1, fl. 03)
End. Exeqüente Rua João Huss, nº 74, Gleba Fazenda Palhano- Londrina- PR- CEP 86.050-490 (mov. 1.1, fl. 03)
Adv. Exeqüente Thaisa Comar (OAB- PR 48308) (OAB-SP 356.110) (mov. 1.2, 31.2, 39.1, fl. 10/ 121/144)
Executado (a) VICENTE FERREIRA DE ABREU (CPF 035.700.838-37) (mov. 1.1, fl. 03)
End. Executado (a) Sítio Santa Cruz, s/n, 369 B 19- Bairro Umbelinos – Itaberá- SP CEP 18440-000 (mov. 58.2, fl. 234)
Depositário Fiel Vicente Ferreira de Abreu (mov. 88.8, fl. 385)
Endereço da Guarda Sítio Santa Cruz, 369 B 19, s/n, - Bairro Umbelinos – Itaberá- SP CEP 18440-000 (mov. 88.8, fls. 385)
Penhora realizada 24/11/2017 (mov. 88.8, fls. 385)
Débito Primitivo R\$ 101.467,33 - 12/07/2017 (mov. 69.1, fls. 274 à 277)
Débito Atualizado R\$ 125.170,07 – 24/10/2018
Qualificação do(s) Bem (ns)R\$ 6.387,76
01 (um) veículo GM/ Corsa Super, ano 1997, modelo 1998, cor prata, placa CKO 5740- SP, em estado regular. Gasolina. Chassi 9BGSD68ZWVC621911. RENAVAM 00684473623.
Avaliação Primitiva R\$ 6.000,00 - 24/11/2017 (mov. 88.8, fls. 385)
Avaliação Atualizada R\$ 6.387,76 – 24/10/2018
ÔNUS DETRAN SP – R\$ 133,10 até 24/10/2018.

LEILOEIRO: através do **PAULO ROBERTO NAKAKOGUE**, leiloeiro oficial, matrícula JUCEPAR 12/048L, Arbitro a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação ou da avaliação homologada, esta para os casos de remição pelo executado ou alguém em seu favor ou para hipótese de adjudicação, porém desde que ocorridas depois de efetivada pelo menos a primeira hasta pública.

AD-CAUTELAM: fica(m) o(s) devedor(es) **VICENTE FERREIRA DE ABREU (CPF 035.700.838-37)**, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praca no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) pessoalmente para a intimação.

OBSERVAÇÕES:

1. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções. Nos imóveis a venda é "ad-corpus";
2. As IMAGENS no SITE e INFORMES PUBLICITÁRIO são de caráter secundário e efeito estritamente ilustrativo; Ainda, é de total responsabilidade dos Arrematantes o pagamento de TODOS os ônus e impostos, tais como ICMS, ITBI e outros que incidam sobre a venda;
3. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
4. Os participantes do Leilão estarão sujeitos ao Artigo 335 do Código Penal, contra aqueles que impedirem, perturbarem, fraudarem, afastarem ou procurarem afastar licitantes por meios ilícitos, com os agravantes dos crimes praticados contra a ordem pública e violência;
5. Os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (Artigo 908, §1º do CPC)", com a ressalva que, eventualmente, o arrematante poderá ser responsabilizado pelos débitos de natureza propter rem, observado o disposto no parágrafo único do art. 130 do CTN, se o produto da arrematação for insuficiente para saldar a dívida.
6. Com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência do primeiro leilão, dê-se ciência às pessoas descritas no art. 889 do CPC, em especial às partes credora e devedora, do dia, hora e local dos leilões, por intermédio de seus advogados ou, caso não tenham procurador constituído nos autos, por meio pessoal (mandado ou carta registrada) ou, ainda, no caso de impossibilidade, pelo próprio edital, podendo o executado, até antes de assinado o auto ou o termo de arrematação/adjudicação, remir a execução na forma do art. 826 do novo CPC ou, se tratando de bem a hipotecado, até assinatura do auto de arrematação (desde que ofereça preço igual ao do maior lance oferecido – art. 902 do CPC). Observe-se os dispostos nos §§1º e 2º do artigo 22 da Lei 6.830/80 quando se tratar de Fazenda Pública.
7. Encerrado o leilão, o arrematante deverá efetuar o pagamento imediato, à vista, da integralidade do lance mediante depósito em conta judicial vinculada ao processo. Para viabilização do ato, por aplicação analógica do art. 895 do CPC/15, faculto e autorizo, a título de sinal, o depósito de 30% do valor da arrematação no mesmo dia do leilão e o restante no prazo de 15 dias, estando ciente que ausente o pagamento dessa segunda parte haverá o perdimento da primeira parte.
8. A carta de arrematação ou mandado de entrega do bem móvel somente serão expedidos, com o respectivo mandado de imissão de posse, depois de: (a) efetuado o depósito da integralidade da dívida ou da entrada de 25% acompanhada da prestação de caução para o caso de pagamento parcelado; (b) efetuado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução; e (c) transcorrido o prazo de 10 (dez) dias da juntada aos autos do auto de arrematação devidamente assinado pelo leiloeiro, pelo arrematante e pelo juiz (arts. 901, § 1º, 903, caput, §§ 2º, 3º e 5º).

Londrina, 11/01/2019 . Eu _____, Funcionário Juramentado, subscrevi.

ANA PAULA BECKER
JUÍZ(A) DE DIREITO

LE0014CV0035454

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ.

Edital de leilão do bem penhorado do devedor **ALMIR MARCONDES CABRAL (CPF 363.403.839-04)**, e possibilidade de arrematação da seguinte forma:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 05 de Fevereiro de 2019 às 09h30min, que se realizará no Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155, Jd. Shangri-lá - Londrina-PR, por lance não inferior ao valor da avaliação. Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 15 de Fevereiro de 2019 às 09h30min, que se realizará no Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155, Jd. Shangri-lá - Londrina-PR, no caso de não haver interessados na primeira hasta, será vendido pela melhor oferta, ressalvado os casos de preço vil, considerado como tal aquele que não atingir 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, devidamente atualizado. Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia subsequente para sua realização.

DADOS DO PROCESSO:

Autos nº.	0015936-12.2017.8.16.0014 – Cumprimento de Sentença
Autos	3ª Vara Cível de Londrina
Exequente (01)	SOLANGE MIDORI TOMA (CPF 564.450.599-53) (fl. 01)
Endereço Exequente:	Rua Takabumi Murata, nº 550, Casa nº01, Condomínio Residencial Pitangua, CEP
86.055-580 Londrina/PR	
Adv. Exequente	Leonardo Henrique Domingues da Silva (OAB/PR 62.950), Marcos Leate (OAB/PR.
14.815), Flávio Herrero Bazzo (OAB/PR. 66.019), Ivan Arioaldo Pegoraro (OAB/PR. 6.361) e Júlio César Paroski de Carvalho	
(OAB/PR. 63.032) (mov. 1.3 e 22.2 fls. 14 e 54)	
Executado (a) (01)	ALMIR MARCONDES CABRAL (CPF 363.403.839-04) fl. 01)
Endereço Executado(a) (01)	Av. Senador Souza Naves nº 1.097, Londrina/PR. CEP 86.010-160 (mov. 1.1 fls.
04)	
Adv. Executado	Silas Rodrigues da Silva (OAB/PR 17.048) (mov. 1.4 fls. 15)
Depositário Fiel	Almir Marcondes Cabral (CPF 363.403.839-04) (mov. 51.1 fls. 119)
Endereço da Guarda	Av. Senador Souza Naves nº 1.097 - Londrina/PR.CEP 86.010-160(mov. 96.1 fls.
200).	
Penhora realizada – data/fls	19/09/2017 (mov. 51.1 fls. 119)
Débito Primitivo - data/fls	R\$ 88.547,34 de 01/08/2018 (mov. 134.2 fls. 259/262)
Débito Atualizado - data	R\$ 92.501,40 – 12/11/2018
Qualificação do(s) Bem (ns)	R\$ 195.270,60
Parte Ideal de “1/8” (UM OITAVO) de Uma clínica médica em alvenaria de tijolos com 308,2 m2, contendo 8 consultórios	
construídos sobre o lote de terras nº 13 (treze), da quadra nº 08 (oito), com 508,70 m2, situada na Vila Ipiranga, desta cidade, com as	
seguintes divisas: Pela frente com a Rua Senador Souza Naves, com 13,13 metros; de um lado, com a data nº 12, com 38,75 metros;	
do outro lado com a data nº 14, com 38,75 metros, e aos fundos, com a data nº 11, com 13,13 metros. BENFEITORIAS: Uma clínica	
médica em alvenaria de tijolos com 308,2 m2, contendo 8 consultórios, 2 (duas) salas de espera, uma (uma) recepção, Banheiros	
feminino e masculino, área de depósito de arquivos, WC privativo, cozinha/copa, área de churrasqueira, foço de luz, e área coberta e	
descoberta aos fundos, tudo com revestimento de piso cerâmico, pintura em bom estado. Matrícula nº 14.377 do Registro de Imóveis	
do 1º Ofício de Londrina/PR.Venda “Ad Corpus”.	
Avaliação Primitiva - data/fls	R\$ 187.000,00 de 07/05/2018 (mov. 96.1 fls.200/202)
Avaliação Atualizada - data	R\$ 195.270,60 – 13/11/2018

ÔNUS IPTU – R\$ 563,57 até 05/12/2018

ÔNUS MATRÍCULA: -

Av.12/14.377 – Prenot. nº 241.365 – ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL. Conforme Certidão de Casamento do Cartório de Registro Civil 2º Ofício local, casamento do proprietário ALMIR MARCONDES CABRAL com JOSIANE APARECIDA SANTOS CABRAL, sob regime de comunhão universal de bens, em 21.09.1995

R.13/14.377 – Prenot. nº 346.040 – HIPOTECA JUDICIARIA – Conforme relatório extraído dos Autos nº 0068279-53.2015.8.16.0014 de Ação de Despejo da 3ª Vara Cível desta Comarca. Credora: SOLANGE MIDORI TOMA. Devedor: ALMIR MARCONDES CABRAL.

R.16/14.377 – Prenot. nº 352.334 – PENHORA: referente processo nº 0015936-12.2017.8.16.0014 de Cumprimento de Sentença da 3ª Vara Cível da Comarca de Londrina/PR. Executado: ALMIR MARCONDES CABRAL. Exequente: SOLANGE MIDORI TOMA.

LEILOEIRO: através do **PAULO ROBERTO NAKAKOGUE**, leiloeiro oficial, matrícula JUCEPAR 12/048L, Arbitro a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação ou da avaliação homologada, esta para os casos de remição pelo executado ou alguém em seu favor ou para hipótese de adjudicação, porém desde que ocorridas depois de efetivada pelo menos a primeira hasta pública.

AD-CAUTELAM: fica(m) o(s) devedor(es) **ALMIR MARCONDES CABRAL (CPF 363.403.839-04)**, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/prança no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) pessoalmente para a intimação.

OBSERVAÇÕES:

- Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções. Nos imóveis a venda é “ad-corpus”;
- As IMAGENS no SITE e INFORMES PUBLICITÁRIO são de caráter secundário e efeito estritamente ilustrativo; Ainda, é de total responsabilidade dos Arrematantes o pagamento de TODOS os ônus e impostos, tais como ICMS, ITBI e outros que incidam sobre a venda;
- Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
- Os participantes do Leilão estarão sujeitos ao Artigo 335 do Código Penal, contra aqueles que impedirem, perturbarem, fraudarem, afastarem ou procurarem afastar licitantes por meios ilícitos, com os agravantes dos crimes praticados contra a ordem pública e violência;
- Os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza *propter rem*, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (Artigo 908, §1º do CPC), com a ressalva que, eventualmente, o arrematante poderá ser responsabilizado pelos débitos de natureza *propter rem*, observado o disposto no parágrafo único do art. 130 do CTN, se o produto da arrematação for insuficiente para saldar a dívida.
- Com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência do primeiro leilão, dê-se ciência às pessoas descritas no art. 889 do CPC, em especial às partes credora e devedora, do dia, hora e local dos leilões, por intermédio de seus advogados ou, caso não tenham procurador constituído nos autos, por meio pessoal (mandado ou carta registrada) ou, ainda, no caso de impossibilidade, pelo próprio edital, podendo o executado, até antes de assinado o auto ou o termo de arrematação/adjudicação, remir a execução na forma do art. 826 do novo CPC ou, se tratando de bem hipotecado, até a assinatura do auto de arrematação (desde que ofereça preço igual ao do maior lance oferecido – art. 902 do CPC). Observe-se os dispostos nos §§1º e 2º do artigo 22 da Lei 6.830/80 quando se tratar de Fazenda Pública.
- Encerrado o leilão, o arrematante deverá efetuar o pagamento imediato, à vista, da integralidade do lance mediante depósito em conta judicial vinculada ao processo. Para viabilização do ato, por aplicação analógica do art. 895 do CPC/15, faculto e autorizo, a título de sinal, o depósito de 30% do valor da arrematação no mesmo dia do leilão e o restante no prazo de 15 dias, estando ciente que ausente o pagamento dessa segunda parte haverá o perdimento da primeira parte.

8. Fica Autorizado o pagamento parcelado, desde que apresentada, até antes do início dos leilões, por escrito, proposta de aquisição do bem, a qual no primeiro leilão não poderá ser inferior ao valor da avaliação e no segundo em quantia que não seja considerada como vil (não inferior a 60% do valor da avaliação ou 80% sendo o imóvel de propriedade de incapaz), tudo conforme dispõe o art. 895 e seguintes do atual CPC.
9. Em qualquer dos casos do item anterior, deverá ser depositado, à vista, 25% do valor da arrematação, podendo então o restante (75%) ser parcelado em até 30 meses, desde que garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, a qual deverá constar da carta de arrematação para fins de averbação junto ao Registro de Imóveis (art. 895, § 1º).
10. As parcelas deverão ser atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI (Decreto nº 1.544/95), a partir da data da arrematação, com vencimento da primeira 05 (cinco) dias após a intimação da expedição da carta de arrematação. No caso de atraso no pagamento das prestações mensais, incidirá multa de 10% sobre a soma do valor da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, sem prejuízo de eventual pedido de resolução da arrematação ou de execução, nos próprios autos, contra o arrematante (art. 895, §§ 4º e 5º, NCPC).
11. No caso de resolução da arrematação, será imposta a perda da caução em benefício do exequente, voltando os bens a novo leilão do qual o arrematante inadimplente estará impedido de participar (art. 897, NCPC).
12. A caução acima referida poderá consistir em: a) caução real, ou seja, oferta de bem imóvel livre e desembaraçado, cuja avaliação seja superior à avaliação do bem arrematado; b) caução fidejussória (fiança) – devendo demonstrar que em face do fiador (e sua esposa e ou companheiro e ou companheira) não pendem ações executivas ou anotações negativas e cadastros de inadimplentes, além de comprovar que o fiador e eventual cônjuge ou companheiro possui um patrimônio para fazer frente à dívida; c) seguro bancário.
13. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, o leilão deverá ser suspenso e as propostas deverão ser encaminhadas para apreciação do juiz que decidirá nos termos do art. 895, § 8º do Código de Processo Civil.
14. A carta de arrematação ou mandado de entrega do bem móvel somente serão expedidos, com o respectivo mandado de imissão de posse, depois de: (a) efetuado o depósito da integralidade da dívida ou da entrada de 25% acompanhada da prestação de caução para o caso de pagamento parcelado; (b) efetuado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução; e (c) transcorrido o prazo de 10 (dez) dias da juntada aos autos do auto de arrematação devidamente assinado pelo leiloeiro, pelo arrematante e pelo juiz (arts. 901, § 1º, 903, *caput*, §§ 2º, 3º e 5º).

Londrina, 11/01/2019 . Eu _____, Funcionário Juramentado, subscrevi.

ANA PAULA BECKER
JUIZ(A) DE DIREITO

LE0014CV0035454

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ.

Edital de leilão do bem penhorado dos devedores **JOEL DIAS DE SOUZA (CPF. 602.481.309-00)** e **PATRICIA MARTINHA FRABRICIO DE SOUZA (CPF. 727.417.329-49)**, e possibilidade de arrematação da seguinte forma:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 05 de Fevereiro de 2019 às 09h30min, que se realizará no Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155, Jd. Shangri-lá - Londrina-PR, por lance não inferior ao valor da avaliação. Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 15 de Fevereiro de 2019 às 09h30min, que se realizará no Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155, Jd. Shangri-lá - Londrina-PR, no caso de não haver interessados na primeira hasta, será vendido pela melhor oferta, ressalvado os casos de preço vil, considerado como tal aquele que não atingir 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, devidamente atualizado. Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia subsequente para sua realização.

DADOS DO PROCESSO:

Autos nº.	0038541-64.2008.8.16.0014 – Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da
Habitação.	
Autos	3ª Vara Cível de Londrina
Exequente (01)	GAPLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. (CNPJ 47.820.097/0001-42)
(fl. 01)	
Endereço Exequente:	Rua Jorge Velho, 376 – Loja 01 – CEP 86.010-600 – Londrina/PR
Adv. Exequente	Valdemir Barsalini (OAB/SP 20.591) (mov. 1.1 fls. 08)
Executado (a) (01)	JOEL DIAS DE SOUZA (CPF. 602.481.309-00) (fl.01)
Endereço Executado(a) (01)	Av. Garibaldi Deliberador nº 545, Ap. 71 Bloco 01 - Bairro Cláudia - Londrina/PR CEP
86.050-250 (mov. 1.1 fls. 03)	
Adv. Executado	Mário Takatsuka (OAB/SP. 43.638), José Guilherme Gody Gontijo (OAB/GO 11.046-A
e 25.418), Rafael Costa Mendes (OAB/MG 101.668) (mov.1.14 fl. 103).	
Executado (a) (02)	PATRICIA MARTINHA FRABRICIO DE SOUZA (CPF. 727.417.329-49) fl.01)
Endereço Executado(a) (02)	Av. Garibaldi Deliberador nº 545, Ap. 71 Bloco 01 - Bairro Cláudia - Londrina/PR CEP
86.050-250.	
Adv. Executado	Mário Takatsuka (OAB/SP. 43.638), José Guilherme Gody Gontijo (OAB/GO 11.046-A
e 25.418), Rafael Costa Mendes (OAB/MG 101.668) (mov.1.14 fl. 103).	
Depositário Fiel	Depositário Público da Comarca (mov. 1.11fls. 93)
Endereço da Guarda	Rua Joel Benício Pinto nº 258, Jardim Nova Olinda - Londrina/PR CEP 86.073-444
(mov. 1.11 fls. 93).	
Penhora realizada – data/fls	07/01/2009 (mov. 1.11fls. 93).
Débito Primitivo - data/fls	R\$ 19.617,73 de 06/03/2008 (mov. 1.1fls. 07)
Débito Atualizado - data	R\$ 83.339,19 de 17/11/2018
Qualificação do(s) Bem (ns)	R\$ 212.904,22
Data de terras sob nº 09 (nove), da quadra nº 05 (cinco), medindo a área de 250,00 m2, situada no JARDIM NOVA OLINDA, nesta cidade, da subdivisão do remanescente do lote 319 formado pelos remanescentes I e II do mesmo lote nº 319, da Gleba Jacutinga, neste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: Pela frente com a rua “2” na largura de 10,00 metros; de um lado com a data nº 10 (dez), numa extensão de 25,00 metros; aos fundos com a data nº 12 (doze) na largura de 10,00 metros; e finalmente de outro lado, com a data nº 08 (oito) numa extensão de 25,00 metros. Benfeitoria: uma residência em alvenaria de 01 pavimento com área construída de 99,95 m2, com frente para a Rua Joel Benício Pinto nº 258. Matrícula nº 30.714 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR. Venda “Ad Corpus”.	
Avaliação Primitiva - data/fls	R\$ 200.000,00 de 15/12/2017 (mov. 55.1fls.359/360)
Avaliação Atualizada - data	R\$ 212.904,22 de 17/11/2018

ÔNUS IPTU – R\$ 18.222,26 até 15/01/2019.

ÔNUS MATRÍCULA:

R.5/30.714 – HIPOTECA. Escritura Pública de confissão de Dívida e Garantia Hipotecária, lavrada no 1º Tabelionato local, do livro 750, as fls. 111, em 06.09.2005. Devedores: JOEL DIAS DE SOUZA e sua mulher PATRICIA MARTINHA FABRICIO SOUZA. Credora: GAPLAN ADINISTRADORA DE BENS LTDA.

R.6/30.714 – CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO HIPOTECÁRIO. Cédula de Crédito Bancário Hipotecária em 2º Grau, assinada nesta cidade em 18.06.2007, devidamente testemunhada. Devedores: JOVIPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. Intervientes Garantidores: PATRICIA MARTINHA FABRICIO SOUZA e seu marido JOEL DIAS DE SOUZA. Avalistas: EDMILSO ANTONIO e sua mulher CRISTIANE THOMAZ DOS SANTOS ANTONIO. Credora: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DE CONFECÇÕES DO NORTE DO PARANÁ – SICOOB NORTE PR.

Av.6/30.714/A – ADITIVO A CÉDULA DE CREDITO BANCÁRIO HIPOTECARIA. Retificar e ratificar CCBH registrada neste Ofício sob nº 6/30.714 RG, nos seguinte: PRORROGAÇÃO MEDIANTE INCORPORAÇÃO AO PRINCIPAL DE ENCARGOS E ACESSÓRIOS VENCIDOS.

R.7/30.714 – PENHORA. Passado nos autos nº 0038541-64.2008.8.16.0014 de Execuções de Hipoteca da 3ª Vara Cível desta Comarca. Executados: JOEL DIAS DE SOUZA e sua mulher PATRICIA MARTINHA FABRICIO. Exequente: GAPLAN ADINISTRADORA DE BENS LTDA.

R.9/30.714 –Prenotação nº 182.347 - PENHORA. Passado no Processo nº 10059-2007-018-09-00-0 (RTSum 10059/2007) da 1ª Vara do Trabalho de Londrina/PR.. Executados: PATRICIA MARTINHA FABRICIO SOUZA, VINCERE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (ME); JOVIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE COFECÇÕES LTDA (ME); EDMILSON ANTONIO e WELLINGTON SOARES DA SILVA. Exequente: ROSIMEIRE ROSA RAMOS.

Av.12/30.714 – Prenotação nº 240.473 – INDISPONIBILIDADE DE BENS. Extraído dos autos de Execução Fiscal nº 5006509-36.2012.404.7001/PR e Apenso nº 5005737-39.2013.404.7001 da 7ª Vara Federal de Londrina. Movida pela UNIÃO FAZENDA NACIONAL. Contra: JOEL DIAS DE SOUZA; PATRICIA MARTINHA FABRICIO SOUZA E JOVIPA EMPREENTEIRA DE OBRAS S/S LTDA – ME Proprietários: JOEL DIAS DE SOUZA e sua mulher PATRICIA MARTINHA FABRICIO SOUZA.

Av.13/30.714 – Prenotação nº 252.488 – INDISPONIBILIDADE DE BENS. Referente Processo nº 5006509-36.2012.404.7001/PR. da 7ª Vara Federal de Londrina. Solicitado por: MARIA GABRIELA CARACCILO PICARELLI. Proprietários: JOEL DIAS DE SOUZA e sua mulher PATRICIA MARTINHA FABRICIO SOUZA.

LEILOEIRO: através do **PAULO ROBERTO NAKAKOGUE**, leiloeiro oficial, matrícula JUCEPAR 12/048L, Arbitro a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação ou da avaliação homologada, esta para os casos de remição pelo executado ou alguém em seu favor ou para hipótese de adjudicação, porém desde que ocorridas depois de efetivada pelo menos a primeira hasta pública.

AD-CAUTELAM: fica(m) o(s) devedor(es) **JOEL DIAS DE SOUZA (CPF. 602.481.309-00)** e **PATRICIA MARTINHA FRABRICIO DE SOUZA (CPF. 727.417.329-49)**, e seu(s) cõnjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/prança no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) pessoalmente para a intimação.

OBSERVAÇÕES:

1. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções. Nos imóveis a venda é “ad-corpus”;

2. As IMAGENS no SITE e INFORMES PUBLICITÁRIO são de caráter secundário e efeito estritamente ilustrativo; Ainda, é de total responsabilidade dos Arrematantes o pagamento de TODOS os ônus e impostos, tais como ICMS, ITBI e outros que incidam sobre a venda;
3. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
4. Os participantes do Leilão estarão sujeitos ao Artigo 335 do Código Penal, contra aqueles que impedirem, perturbarem, fraudarem, afastarem ou procurarem afastar licitantes por meios ilícitos, com os agravantes dos crimes praticados contra a ordem pública e violência;
5. *Os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (Artigo 908, §1º do CPC)*, com a ressalva que, eventualmente, o arrematante poderá ser responsabilizado pelos débitos de natureza *propter rem*, observado o disposto no parágrafo único do art. 130 do CTN, se o produto da arrematação for insuficiente para saldar a dívida.
6. Com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência do primeiro leilão, dê-se ciência às pessoas descritas no art. 889 do CPC, em especial às partes credora e devedora, do dia, hora e local dos leilões, por intermédio de seus advogados ou, caso não tenham procurador constituído nos autos, por meio pessoal (mandado ou carta registrada) ou, ainda, no caso de impossibilidade, pelo próprio edital, podendo o executado, até antes de assinado o auto ou o termo de arrematação/adjudicação, remir a execução na forma do art. 826 do novo CPC ou, se tratando de bem hipotecado, até a assinatura do auto de arrematação (desde que ofereça preço igual ao do maior lance oferecido – art. 902 do CPC). Observe-se os dispostos nos §§1º e 2º do artigo 22 da Lei 6.830/80 quando se tratar de Fazenda Pública.
7. Encerrado o leilão, o arrematante deverá efetuar o pagamento imediato, à vista, da integralidade do lance mediante depósito em conta judicial vinculada ao processo. Para viabilização do ato, por aplicação analógica do art. 895 do CPC/15, faculto e autorizo, a título de sinal, o depósito de 30% do valor da arrematação no mesmo dia do leilão e o restante no prazo de 15 dias, estando ciente que ausente o pagamento dessa segunda parte haverá o perdimento da primeira parte.
8. Fica Autorizado o pagamento parcelado, desde que apresentada, até antes do início dos leilões, por escrito, proposta de aquisição do bem, a qual no primeiro leilão não poderá ser inferior ao valor da avaliação e no segundo em quantia que não seja considerada como vil (não inferior a 60% do valor da avaliação ou 80% sendo o imóvel de propriedade de incapaz), tudo conforme dispõe o art. 895 e seguintes do atual CPC.
9. Em qualquer dos casos do item anterior, deverá ser depositado, à vista, 25% do valor da arrematação, podendo então o restante (75%) ser parcelado em até 30 meses, desde que garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, a qual deverá constar da carta de arrematação para fins de averbação junto ao Registro de Imóveis (art. 895, § 1º).
10. As parcelas deverão ser atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI (Decreto nº 1.544/95), a partir da data da arrematação, com vencimento da primeira 05 (cinco) dias após a intimação da expedição da carta de arrematação. No caso de atraso no pagamento das prestações mensais, incidirá multa de 10% sobre a soma do valor da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, sem prejuízo de eventual pedido de resolução da arrematação ou de execução, nos próprios autos, contra o arrematante (art. 895, §§ 4º e 5º, NCPC).
11. No caso de resolução da arrematação, será imposta a perda da caução em benefício do exequente, voltando os bens a novo leilão do qual o arrematante inadimplente estará impedido de participar (art. 897, NCPC).
12. A caução acima referida poderá consistir em: a) caução real, ou seja, oferta de bem imóvel livre e desembaraçado, cuja avaliação seja superior à avaliação do bem arrematado; b) caução fidejussória (fiança) – devendo demonstrar que em face do fiador (e sua esposa e ou companheiro e ou companheira) não pendem ações executivas ou anotações negativas e cadastros de inadimplentes, além de comprovar que o fiador e eventual cônjuge ou companheiro possui um patrimônio para fazer frente à dívida; c) seguro bancário.
13. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, o leilão deverá ser suspenso e as propostas deverão ser encaminhadas para apreciação do juiz que decidirá nos termos do art. 895, § 8º do Código de Processo Civil.
14. A carta de arrematação ou mandado de entrega do bem móvel somente serão expedidos, com o respectivo mandado de imissão de posse, depois de: (a) efetuado o depósito da integralidade da dívida ou da entrada de 25% acompanhada da prestação de caução para o caso de pagamento parcelado; (b) efetuado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução; e (c) transcorrido o prazo de 10 (dez) dias da juntada aos autos do auto de arrematação devidamente assinado pelo leiloeiro, pelo arrematante e pelo juiz (arts. 901, § 1º, 903, *caput*, §§ 2º, 3º e 5º).

Londrina, 11/01/2019 . Eu _____, Funcionário Juramentado, subscrevi.

ANA PAULA BECKER
JUÍZ(A) DE DIREITO

LE0014CV0035454

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ.

Edital de leilão do bem penhorado do devedor **AMARILDO MENDES ALVES (CPF 542.581.389-91)**, e possibilidade de arrematação da seguinte forma:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 05 de Fevereiro de 2019 às 09h30min, que se realizará no Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155, Jd. Shangri-lá - Londrina-PR, por lance não inferior ao valor da avaliação. Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 15 de Fevereiro de 2019 às 09h30min, que se realizará no Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155, Jd. Shangri-lá - Londrina-PR, no caso de não haver interessados na primeira hasta, será vendido pela melhor oferta, ressalvado os casos de preço vil, considerado como tal aquele que não atingir 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, devidamente atualizado. Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia subsequente para sua realização.

DADOS DO PROCESSO:

Autos nº.	0037017-66.2007.8.16.0014 – Cumprimento de Sentença
Autos	3ª Vara Cível de Londrina
Exequente (01)	CRISTIAN REZENDE FRANÇA (CPF 047.285.619-76) (fl. 01)
Endereço Exequente:	Rua Mauricio Coelho, 412 – CEP 86.072-320 – londrina/PR.
Adv. Exequente	Marcos José de Paula (OAB/PR 16.422) (mov. 1.28 fls. 86)
Executado (a) (01)	AMARILDO MENDES ALVES (CPF 542.581.389-91) fl.01)
Endereço Executado(a) (01)	Rua Ludovico Bruschi n° 426, Centro Iporã/PR.(mov. 1.1 fls. 03)
Endereço da Guarda	Apreendido na DEPOL - Iporã/PR (mov. 23.4 fls. 253).
Penhora realizada – data/fls	17/11/2017 (mov. 23.4 fls. 253)
Débito Primitivo - data/fls	R\$ 24.927,58 de 29/12/2015 (mov. 8.1 fls. 225)
Débito Atualizado - data/fls	R\$ 38.537,04 de 22/11/2018
Qualificação do(s) Bem (ns)	 R\$ 3.118,15
Motocicleta CBX 250 TWISTER, Marca HONDA, Placa ANT-1404, RENAVAL 883797704, ano e modelo 2006, cor vermelha, município de emplacamento Iporã/PR.	
Avaliação Primitiva - data/fls	R\$ 3.000,00 de 21/05/2018 AUTOS 0000335-63.2016 – IBIPORÃ -
Avaliação Atualizada - data/fls	R\$ 3.118,15 de 22/11/2018

ÔNUS DETRAN PR – R\$ 4.011,59 até 10/01/2019.
DÉBITOS DEPOL - R\$ 4.622,11 até 22/11/2018.

LEILOEIRO: através do **PAULO ROBERTO NAKAKOGUE**, leiloeiro oficial, matrícula JUCEPAR 12/048L, Arbitro a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação ou da avaliação homologada, esta para os casos de remição pelo executado ou alguém em seu favor ou para hipótese de adjudicação, porém desde que ocorridas depois de efetivada pelo menos a primeira hasta pública.

AD-CAUTELAM: fica(m) o(s) devedor(es) **AMARILDO MENDES ALVES (CPF 542.581.389-91)** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praca no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) pessoalmente para a intimação.

OBSERVAÇÕES:

- Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções. Nos imóveis a venda é "ad-corpus";
- As IMAGENS no SITE e INFORMES PUBLICITÁRIO são de caráter secundário e efeito estritamente ilustrativo; Ainda, é de total responsabilidade dos Arrematantes o pagamento de TODOS os ônus e impostos, tais como ICMS, ITBI e outros que incidam sobre a venda;
- Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
- Os participantes do Leilão estarão sujeitos ao Artigo 335 do Código Penal, contra aqueles que impedirem, perturbarem, fraudarem, afastarem ou procurarem afastar licitantes por meios ilícitos, com os agravantes dos crimes praticados contra a ordem pública e violência;
- Os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (Artigo 908, §1º do CPC)", com a ressalva que, eventualmente, o arrematante poderá ser responsabilizado pelos débitos de natureza propter rem, observado o disposto no parágrafo único do art. 130 do CTN, se o produto da arrematação for insuficiente para saldar a dívida.
- Com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência do primeiro leilão, dê-se ciência às pessoas descritas no art. 889 do CPC, em especial às partes credora e devedora, do dia, hora e local dos leilões, por intermédio de seus advogados ou, caso não tenham procurador constituído nos autos, por meio pessoal (mandado ou carta registrada) ou, ainda, no caso de impossibilidade, pelo próprio edital, podendo o executado, até antes de assinado o auto ou o termo de arrematação/adjudicação, remir a execução na forma do art. 826 do novo CPC ou, se tratando de bem hipotecado, até a assinatura do auto de arrematação (desde que ofereça preço igual ao do maior lance oferecido – art. 902 do CPC). Observe-se os dispostos nos §§1º e 2º do artigo 22 da Lei 6.830/80 quando se tratar de Fazenda Pública.
- Encerrado o leilão, o arrematante deverá efetuar o pagamento imediato, à vista, da integralidade do lance mediante depósito em conta judicial vinculada ao processo. Para viabilização do ato, por aplicação analógica do art. 895 do CPC/15, faculta e autoriza, a título de sinal, o depósito de 30% do valor da arrematação no mesmo dia do leilão e o restante no prazo de 15 dias, estando ciente que ausente o pagamento dessa segunda parte haverá o perdimento da primeira parte.
- Fica Autorizado o pagamento parcelado, desde que apresentada, até antes do início dos leilões, por escrito, proposta de aquisição do bem, a qual no primeiro leilão não poderá ser inferior ao valor da avaliação e no segundo em quantia que não seja considerada como vil (não inferior a 60% do valor da avaliação ou 80% sendo o imóvel de propriedade de incapaz), tudo conforme dispõe o art. 895 e seguintes do atual CPC.
- Em qualquer dos casos do item anterior, deverá ser depositado, à vista, 25% do valor da arrematação, podendo então o restante (75%) ser parcelado em até 30 meses, desde que garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, a qual deverá constar da carta de arrematação para fins de averbação junto ao Registro de Imóveis (art. 895, § 1º).
- As parcelas deverão ser atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI (Decreto nº 1.544/95), a partir da data da arrematação, com vencimento da primeira 05 (cinco) dias após a intimação da expedição da carta de arrematação. No caso de atraso no pagamento das prestações mensais, incidirá multa de 10% sobre a soma do valor da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, sem prejuízo de eventual pedido de resolução da arrematação ou de execução, nos próprios autos, contra o arrematante (art. 895, §§ 4º e 5º, NCPC).
- No caso de resolução da arrematação, será imposta a perda da caução em benefício do exequente, voltando os bens a novo leilão do qual o arrematante inadimplente estará impedido de participar (art. 897, NCPC).
- A caução acima referida poderá consistir em: a) caução real, ou seja, oferta de bem imóvel livre e desembaraçado, cuja avaliação seja superior à avaliação do bem arrematado; b) caução fidejussória (fiança) – devendo demonstrar que em face do fiador (e sua esposa e ou companheiro e ou companheira) não pendem ações executivas ou anotações negativas e cadastros de inadimplentes, além de comprovar que o fiador e eventual cônjuge ou companheiro possui um patrimônio para fazer frente à dívida; c) seguro bancário.

13. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, o leilão deverá ser suspenso e as propostas deverão ser encaminhadas para apreciação do juiz que decidirá nos termos do art. 895, § 8º do Código de Processo Civil.
14. A carta de arrematação ou mandado de entrega do bem móvel somente serão expedidos, com o respectivo mandado de imissão de posse, depois de: (a) efetuado o depósito da integralidade da dívida ou da entrada de 25% acompanhada da prestação de caução para o caso de pagamento parcelado; (b) efetuado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução; e (c) transcorrido o prazo de 10 (dez) dias da juntada aos autos do auto de arrematação devidamente assinado pelo leiloeiro, pelo arrematante e pelo juiz (arts. 901, § 1º, 903, *caput*, §§ 2º, 3º e 5º).

Londrina, 11/01/2019 . Eu _____, Funcionário Juramentado, subscrevi.

ANA PAULA BECKER
JUÍZ(A) DE DIREITO

LE0014CV0035454

**PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ.**

EDITAL LEILÃO/PRAÇA

Processo 0012573-13.2000.8.16.0014
Classe Processual: Execução Hipotecária do Sistema Financeiro de Habitação
Assunto Principal: Compra e Venda
Valor da Causa: R\$ 1.021.914,76
Exequente(s): ITAU UNIBANCO S.A (CNPJ 60.701.190/0001-04)
Executado(s): AGOSTINHO BACK (RG: 16640859 SSP/PR e CPF 366.802.149-04)
Executado(s): MARISE HELENA S. BASTOS (CPF/CNPJ: 360.475.389-91)
Terceiros: ESTADO DO PARANA (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28)
LUIZ FELIPE BASTOS BACK (RG. 86675455 SSP/PR e CPF/CNPJ.
068.853.959-94)

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em **HASTA ÚNICA**, o bem de propriedade do devedor, na seguinte forma:

AÇÃO DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - Leilão regida pela legislação especial (Lei 5.741/71, que dispõe sobre a proteção do financiamento da Habitação), a venda do imóvel hipotecado em praça pública deverá observar preço não inferior ao saldo devedor.

HASTA ÚNICA: dia 15 de Fevereiro de 2019, às 09:30 horas, se feriado, primeiro dia útil, subsequente, ocasião em que será vendido por valor igual ou superior ao valor do saldo devedor. Tão somente na modalidade eletrônica, mediante cadastro prévio no site do leiloeiro (estando aberto para lances online a partir do quinto dia que antecede esta data) – ALIENAÇÃO JUDICIAL POR MEIO ELETRÔNICO - SITE www.nakakogueleiloes.com.br.

OBS: caso o(s) dia(s) acima designado(s) caia(m) em feriado, por qualquer motivo decretado, o ato realizar-se-á no 1º dia útil seguinte.

LOCAL: ALIENAÇÃO JUDICIAL POR MEIO ELETRÔNICO - www.nakakogueleiloes.com.br.

Bem: Apartamento nº 702 (setecentos e dois) (fundo), situado no 7º pavimento superior, do **EDIFÍCIO RESIDENCIAL MANCHESTER**, nesta cidade, a Rua Espírito Santo, 787, com a área total construída de 137,41945 m², sendo 80,73m² de área de uso exclusivo, e autônoma com 23,437498 m² e a fração ideal do terreno da área total do apartamento com 4,545454%, sendo 80,731 m² de área exclusiva, com área ideal do terreno correspondente de 13,7698 m², 232,503 m² de área de uso comum, com a área ideal de terreno correspondente de 5,5435 m² e finalmente 24,18545 m² de área de ESPAÇO GARAGEM nº 14 (quatorze), com a área ideal terreno correspondente de 4,1250 m². Dentro das seguintes divisas e confrontações: Frente com o apartamento nº 701, na lateral direita o recuo junto as datas 16 e 17/A, nos fundos com recuo junto a data nº 15 e a lateral esquerda com recuo junto a data nº 18. PEÇAS COMPONENTES: um hall com 2,35 m², uma sala estar/jantar com 18,32 m², uma sacada com 2,25 m², uma circulação com 2,84 m², um dormitório com 11,50 m², um dormitório com 28,62 m², um dormitório com 8,62 m², um dormitório com 7,88 m², 02 BWC com 2,20 m², uma cozinha com 6,38 m², uma área de serviço com 1,96m², uma dispensa com 1,98m², um BWC com 1,44 m². Cujo edifício foi construído sobre a data terras nº 17, com 515,625 m², da subdivisão das datas nº 13, 14, 15, 16 e 17 da quadra nº 57, nesta cidade. **Matrícula nº 40.547** do Registro de Imóveis do 2º Ofício de Londrina/Pr. Venda "Ad Corpus".

AVALIAÇÃO DO BEM: 260.000,00 em 06/10/2018 – Avaliação atualizada em 14.11.2018 – **R\$ 260.719,42**

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.515.256,97, estimativa em 10.05.2018, mais custas processuais e despesas com publicação de edital.

ÔNUS/MENÇÃO: Consta débitos junto a Fazenda Nacional no montante de R\$ 77.647,44 – atualizado até 13.08.2018. Consta débito junto a Prefeitura de Londrina a título de IPTU R\$ 4.302,69. Atualizado até 05.12.2018.

R-2-40.547 – HIPOTECA: Credor: BANCO ITAÚ S/A. Devedor: AGOSTINHO BACK e sua mulher MARISE HELENA SGUÁRIO SANTOS.

R-4-40.547 – PENHORA: Autos nº 1.058/2006 da 7ª Vara Cível de Londrina. Exequente: BANCO BRADESCO S/A. Executado: AGOSTINHO BACK e A. DIAS & BACK LTDA.

R-7-40.547 – PENHORA de 50% do imóvel. Autos nº 0037596-09.2010.8.16.0014 da 2ª Vara Família e Acidentes do Trabalho de Londrina. Exequente: LUIZ FELIPE BASTOS BACK. Executado: AGOSTINHO BACK.

R-9-40.547 – PENHORA. Autos nº 0013099-09.2008.8.16.0014 da 2ª Vara Execuções Fiscais de Londrina. Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA. Executado: AGOSTINHO BACK e outro.
R-10-40.547 – PENHORA: Autos 0005980-45.2012.8.16.0014 da 5ª Vara Cível de Londrina. Exeqüente: BANCO SAFRA S/A. Executado: AGOSTINHO BACK e JOSEFINA MARIA DE SANTANA ZANCO Av.11/40.547 – Prenotação nº 278.750 - INDISPONIBILIDADE DE BENS. Extraído dos autos nº 000598004520128160014 de 5ª Vara Cível desta Comarca. PROPRIETÁRIOS: AGOSTINHO BACK e sua mulher MARISE HELENA SGUÁRIO BASTOS BACK.

AV-11/40.547 – INDISPONIBILIDADE DE BENS, protocolo 00059804520128160014 – 5ª Vara Cível de Londrina – PROPRIETÁRIOS: AGOSTINHO BACK. E s/mulher MARISE HELENA SGUÁRIO SANTOS.

R.12/40.547 – Prenotação nº 282.534 - PENHORA. Extraído dos autos nº 0029032.31.2016.8.16.0014 de Execução de Título Extrajudicial da 3ª Vara Cível desta Comarca. EXECUTADO: AGOSTINHO BACK. EXEQUENTE:GRUPO EDUCACIONAL UNIVERSITÁRIO.

DEPÓSITO DOS BENS: em mãos do Banco Itaú S.A. - Rua Espírito Santo nº 787 , Apto. 702 – Edif. Residencial Manchester – Londrina/PR.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Entrada à vista no valor de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação e saldo parcelado em no máximo 30 prestações, sendo que a proposta de **pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado** (CPC, art. 895, § 7º).

Caso os interessados em adquirir o bem penhorado em prestações, desde que apresentadas as propostas no prazo do art. 895 do CPC e respeitado o preço mínimo estabelecido acima (valor do saldo devedor- art 6º da Lei 5.741/71)

GARANTIA: Hipoteca do Próprio bem (**para móveis** : caução real ou fidejussória; **para imóveis** : deverá ser a hipoteca do próprio bem).

DEPÓSITO DO VALOR DA ARREMATAÇÃO: O arrematante deverá depositar integralmente o preço em conta judicial vinculada ao processo, junto à Caixa Econômica Federal (PAB 2711 – Fórum Londrina) no dia do leilão ou, no máximo, até o dia útil seguinte.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a devedora, se porventura não for encontrada para intimação pessoal, se necessária.

PUBLICAÇÕES : O presente edital será publicado nos sítios do TJ/PR (e-DJ), bem como do leiloeiro (www.nakakogueileiloes.com.br) a partir de 20 (vinte) dias antes do leilão.

LEILÃO, através do leiloeiro **PAULO ROBERTO NAKAKOGUE**, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: em caso de arrematação: 5% sobre o valor de arrematação, a ser pago pelo arrematante; Desde que efetivamente comprovado o início dos trabalhos, caso sobrevenha hipótese de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação e será devida, em qualquer caso, pela parte executada.

AD-CAUTELAM: fica(m) o(s) devedor(es) e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praca no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) pessoalmente para a intimação.

OBSERVAÇÕES:

1 -Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas pôr motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização.

2 -Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções. Nos imóveis a venda é "ad-corpus";

3 -As IMAGENS no SITE e INFORMES PUBLICITÁRIO são de caráter secundário e efeito estritamente ilustrativo;

4 -Incumbe ao leiloeiro atentar-se, que, por força de lei, quando se tratar de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem (CPC, art. 843), logo é vedado levar a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação (CPC, art. 843, § 2º).

5 -As CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (CPC, art. 885) para o caso de interessados em adquirir o bem penhorado em prestações, desde que apresentadas as propostas no prazo do art. 895 do CPC, são: Bens avaliados em até R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais): 25% (vinte e cinco por cento) do valor da arrematação a título de entrada e máximo de mais 6 (seis) prestações. Bens avaliados entre R\$7.500,01 e R\$20.000,00: 25% (vinte e cinco por cento) do valor da arrematação a título de entrada e máximo de mais 10 (dez) prestações. Bens avaliados entre R\$20.000,01 e R\$50.000,00: 25% (vinte e cinco por cento) do valor da arrematação a título de entrada e máximo de mais 20 (vinte) prestações. Bens com valor de

avaliação superior a R\$ 50.000,01: 25% (vinte e cinco por cento) do valor da arrematação a título de entrada e máximo de mais 30 (trinta) prestações.

6 -A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (CPC, art. 895, § 7º).

7 -As GARANTIAS(CPC, art. 885) que poderão ser prestadas pelo arrematante são (CPC, art. 895, § 1º): Para MÓVEIS, caução idônea real ou fidejussória; Para IMÓVEIS deverá ser a hipoteca do próprio bem.

8 -O arrematante deverá depositar integralmente o preço em conta judicial vinculada ao processo, junto à Caixa Econômica Federal (PAB 2711 – Fórum Londrina) no dia do leilão ou, no máximo, até o dia útil seguinte.

9 -Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.

10 -É de total responsabilidade dos Arrematantes o pagamento de TODOS os impostos, tais como ICMS, ITBI e outros que incidam sobre a venda;

11 -Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;

12 -Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,

13 -Os participantes do Leilão estarão sujeitos ao Artigo 335 do CPC, contra aqueles que impedirem, perturbarem, fraudarem, afastarem ou procurarem afastar licitantes por meios ilícitos, com os agravantes dos crimes praticados contra a ordem pública e violência;

14 -Ficam intimada(os) as(os) executada(os) de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recursos começará a fluir após a realização da Hasta Pública independentemente de nova Intimação e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 651 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive despesas do Sr. Leiloeiro para a realização dos atos.

15 -Caso os Exequentes, Executados, Sócios/Equiparados e Cônjuges, bem assim os credores hipotecários e alienantes fiduciários não sejam encontrados ou cientificados, por qualquer razão, da data de Praça e Leilão, valerá o presente Edital de Intimação de Praça e Leilão.

Londrina, 14 de Janeiro de 2019. Eu, Regiane Rossi, funcionária juramentada, o digitei.

MARCOS CAIRES LUZ

Juiz de Direito Substituto

(assina eletronicamente, nos tes da Lei nº 11.419/2006)

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL LEILÃO/PRAÇA

Processo: **0056548-36.2010.8.16.0014**
Classe Processual: **Cumprimento de Sentença**
Assunto Principal: **Espécies de Contratos**
Valor da Causa: **R\$ 75.485,00**
Exequente(s): **EURICO SHIGERU SUGIURA (RG: 7094876 SSP/PR e CPF. 107.258.229-53)**
IWAQ SUGIURA (RG: 3025705 SSP/PR e CPF 107.258.659-20)
Executado(s): **JOÃO CARLOS MESSIAS JUNIOR (RG: 99288822 SSP/PR e CPF 556.003.529-72)**

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em 1ª e 2ª praças, o bem de propriedade do devedor, na seguinte forma:

1ª PRAÇA: Dia 05 de Fevereiro de 2019 às 09:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação. Tão somente na modalidade eletrônica, mediante cadastro prévio no site do leiloeiro (estando aberto para lances online a partir do quinto dia que antecede esta data) - ALIENAÇÃO JUDICIAL POR MEIO ELETRÔNICO - SITE: www.nakakoqueleiloes.com.br.

2ª PRAÇA: Dia 15 de Fevereiro de 2019 às 09:30 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil (preço inferior a 60% (sessenta por cento) do valor atualizado da avaliação) - Artigo 891, parágrafo único do Novo CPC, apenas na modalidade eletrônica (mediante cadastro prévio no site do leiloeiro). ALIENAÇÃO JUDICIAL POR MEIO ELETRÔNICO - SITE www.nakakoqueleiloes.com.br.

OBS: caso o(s) dia(s) acima designado(s) caia(m) em feriado, por qualquer motivo decretado, o ato realizar-se-á no 1º dia útil seguinte.

LOCAL: ALIENAÇÃO JUDICIAL POR MEIO ELETRÔNICO - www.nakakoqueleiloes.com.br.

BEM: Apartamento nº 2.104, situado no 21º pavimento superior, do Edifício L'Essence, localizado a Rua Antônio Piscichio nº 300, desta cidade, incluindo garagem dupla tipo gaveta nº 118/118ª, medindo 249,215 m2 de área total, sendo 161,5000 m2 de área privativa, 23,0400 m2 de área de garagem, 64,6755 m2 de área de uso comum, correspondendo uma fração ideal do terreno de 0,008278%, confrontando-se: Frente com o hall social, a escada e antecâmara, lateral direita com o apartamento de final 03, fundos com o recuo junto ao lote de terra 7-C-Remanescente-A e lateral esquerda com o recuo junto a Rua Antônio Piscichio.

Benfeitorias: Sala com 2 ambientes, Área de Serviço, Sacada com churrasqueira, Armários nos dormitórios, Armários na cozinha, Piscina adulto, Piscina infantil, Segurança interna, Vigilância 24H, Portaria 24H Elevador com trava, Portão eletrônico, Circuito interno de TV, Elevador social, Elevador de serviço Hall Social, Medidor individual de água, Captura de água fluvial, Medidor individual de gás, Quartos: 3, Suítes: 3, Banheiros 3, Vagas de garagem: 2. Área útil: 161,5000m2, Área total: 249,2155m2. **Matricula nº 73.119** de Registro de Imóveis – 1º Ofício da Comarca de Londrina/PR. Venda “Ad Corpus”.

AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 915.019,60 em 29/10/2018

Valor do Débito: R\$ 337.374,70, estimativa em 22/10/2018, mais custas processuais e despesas com publicação de edital.

ÔNUS/MENÇÃO: Consta débito junto a Prefeitura de Londrina a título de IPTU – R\$ 28.470,64 – atualizado até 04/12/2018.

ÔNUS MATRÍCULA:

16.12.2010, fls. 138/139v, do livro nº 78-E do Cartório distrital de Tamarana, desta Comarca CREDOR: João Carlos messias dias. DEVEDORES: JOÃO CARLOS MESSIAS JUNIOR e sua mulher FABIANA ALVES PEREIRA MESSIAS DIAS.

R.5/73.119 – Prenot. nº 264.739 - PENHORA. Extraído dos autos nº 36395/2011 de Ação Ordinária de Cobrança – Execução de Sentença da 4ª Vara Cível desta Comarca de Londrina. EXECUTADOS: SOL MAR E AR TURISMO LTDA; JOÃO CARLOS MESSIAS JUNIOR E FABIANA ALVES PEREIRA MESSIAS. EXEQUENTE: ISABELA VICENTE TOLEDO MESQUITA..

Av.6/73.119 – Prenot. nº 274.126 – AVERBAÇÃO DE EXECUÇÃO. Conforme Certidão expedida em 22.01.2013 pelo Cartório Distribuidor e Anexos da Comarca de Londrina. EXECUTADOS: FABIANA ALVES PEREIRA MESSIAS E JOÃO CARLOS MESSIAS JUNIOR. EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A..

R.7/73.119 – Prenot. nº 303.507 - PENHORA. Extraído dos autos nº 0056548-36.2010.8.16.0014 de Cumprimento de Sentença da 8ª Vara Cível desta Comarca de Londrina. EXECUTADO: JOÃO CARLOS MESSIAS JUNIOR. EXEQUENTE: IWAQ SUGIURA E EURICO SHIGERU SUGIURA.

R.8/73.119 – Prenot. nº 310.152 - PENHORA. Extraído dos autos nº 74645/2010 de Execução de Título Extrajudicial da 5ª Vara Cível desta Comarca de Londrina. EXECUTADA: FABIANA ALVES PEREIRA MESSIAS.. EXEQUENTE: UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.

R.9/73.119 – Prenot. nº 327.710 - PENHORA. Extraído dos autos nº 63815-20.2014.8.16.0014 de Execução de Título Extrajudicial da 4ª Vara Cível desta Comarca de Londrina. EXECUTADOS: JOÃO CARLOS MESSIAS JUNIOR e FABIANA ALVES PEREIRA MESSIAS.. EXEQUENTE: CONDOMINIO EDIFÍCIO LESSENCE.

R.10/73.119 – Prenot. nº 330.643 - PENHORA. Extraído dos autos nº 0000154-19.2003.8.16.0090 de Execução de Alimentos da 3ª Secretaria da Família da Comarca de Londrina. EXECUTADO: JOÃO CARLOS MESSIAS JUNIOR. EXEQUENTE: SOLANGE NEVES RAMALHO.

Av.11/73.119 – Prenot. nº 331.414 – RETIFICAÇÃO. Conforme Comunicação do Sistema Mensageiro de 06.06.2016, da 4ª Vara Cível da Comarca de Londrina, fica retificada a Penhora registrada sob nº 9/73.119 para constar que o número correto dos autos é o 63815-20.2014.8.16.0014 de Ação de Cobrança.

AV.12/73.119 – AVERBAÇÃO DE EXECUÇÃO – Extraídos dos Autos: 0054120-71.2016-8.16.0014 – 4ª Vara Cível de Londrina – PR, autora: Sonia Andreo Colofatti e réus: Fabiana Alves Pereira Messias e João Carlos Messias Junior.

R.13/73.119 – PENHORA – Executado: João Carlos Messias Junior e Fabiana Alves Pereira Messias, Exequente: Sonia Andreo Colofatti, processo 0054120-71.2016.8.16.0014 da 4ª Vara Cível da Comarca de Londrina - PR

R.14/73.119 – PENHORA – Executado: João Carlos Messias Junior, Exequente: Solange Neves Ramalho, Execução de Alimentos, processo nº 0000216-88.2005.8.16.0014 – Vara de Família e Sucessões de Iporã – PR.

DEPÓSITO DOS BENS: em mãos de João Carlos Messias Júnior – Rua Antônio Pisicchio nº 300, Apto. 2.104 Edifício L'Essemce - Londrina/PR

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Entrada à vista no valor de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação e saldo parcelado em no máximo 30 prestações, sendo que a proposta de **pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado** (CPC, art. 895, § 7º).

GARANTIA: Hipoteca do Próprio bem (para móveis: caução real ou fidejussória; **para imóveis** : deverá ser a hipoteca do próprio bem).

DEPÓSITO DO VALOR DA ARREMATAÇÃO: O arrematante deverá depositar integralmente o preço em conta judicial vinculada ao processo, junto à Caixa Econômica Federal (PAB 2711 – Fórum Londrina) no dia do leilão ou, no máximo, até o dia útil seguinte.

INTIMAÇÃO: fica desde logo intimada a devedora, se porventura não for encontrada para intimação pessoal, se necessária.

PUBLICAÇÕES : O presente edital será publicado nos sítios do TJ/PR (e-DJ), bem como do leiloeiro (www.nakakogueleiloes.com.br) a partir de 20 (vinte) dias antes do leilão.

LEILÃO, através do leiloeiro **PAULO ROBERTO NAKAKOGUE**, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: em caso de arrematação: 5% sobre o valor de arrematação, a ser pago pelo arrematante, desde que efetivamente comprovado o início dos trabalhos; caso sobrevenha hipótese de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação e será devida, em qualquer caso, pela parte executada.

AD-CAUTELAM): fica(m) o(s) devedor(es) e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praza no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) pessoalmente para a intimação.

OBSERVAÇÕES:

- 1 -Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas pôr motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização.
- 2 -Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções. Nos imóveis a venda é "ad-corpus";
- 3 -As IMAGENS no SITE e INFORMES PUBLICITÁRIO são de caráter secundário e efeito estritamente ilustrativo;
- 4 -Incumbe ao leiloeiro atentar-se, que, por força de lei, quando se tratar de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem (CPC, art. 843), logo é vedado levar a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação (CPC, art. 843, § 2º).
- 5 -As CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (CPC, art. 885) para o caso de interessados em adquirir o bem penhorado em prestações, desde que apresentadas as propostas no prazo do art. 895 do CPC, são: Bens avaliados em até R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais): 25% (vinte e cinco por cento) do valor da arrematação a título de entrada e máximo de mais 6 (seis) prestações. Bens avaliados entre R\$7.500,01 e R\$20.000,00: 25% (vinte e cinco por cento) do valor da arrematação a título de entrada e máximo de mais 10 (dez) prestações. Bens avaliados entre R\$20.000,01 e R\$ 50.000,00: 25% (vinte e cinco por cento) do valor da arrematação a título de entrada e máximo de mais 20(vinte) prestações. Bens com valor de avaliação superior a R\$50.000,01: 25% (vinte e cinco por cento) do valor da arrematação a título de entrada e máximo de mais 30(trinta) prestações.
- 6 -A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (CPC, art. 895, § 7º).
- 7 -As GARANTIAS(CPC, art. 885) que poderão ser prestadas pelo arrematante são (CPC, art. 895, § 1º): Para **MÓVEIS**, caução idônea real ou fidejussória; Para **IMÓVEIS** deverá ser a hipoteca do próprio bem.
- 8 -O arrematante deverá depositar integralmente o preço em conta judicial vinculada ao processo, junto à Caixa Econômica Federal (PAB 2711 – Fórum Londrina) no dia do leilão ou, no máximo, até o dia útil seguinte.
- 9 -Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
- 10 -É de total responsabilidade dos Arrematantes o pagamento de TODOS os impostos, tais como ICMS, ITBI e outros que incidam sobre a venda;
- 11 -Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
- 12 -Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
- 13 -Os participantes do Leilão estarão sujeitos ao Artigo 335 do CPC, contra aqueles que impedirem, perturbarem, fraudarem,afastarem ou procurarem afastar licitantes por meios ilícitos, com os agravantes dos crimes praticados contra a ordem pública e violência;
- 14 -Ficam intimada(os) as(os) executada(os) de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recursos começará a fluir após a realização da Hasta Pública independentemente de nova Intimação e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 651 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive despesas do Sr. Leiloeiro para a realização dos atos.

15 -Caso os Exequentes, Executados, Sócios/Equiparados e Cônjuges, bem assim os credores hipotecários e alienantes fiduciários não sejam encontrados ou cientificados, por qualquer razão, da data de Praça e Leilão, valerá o presente Edital de Intimação de Praça e Leilão.

Londrina, 10 de Janeiro de 2019. Eu, Regiane Rossi, funcionária juramentada, o digitei.

MATHEUS ORLANDI MENDES
Juiz de Direito
(assina eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2006)

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL LEILÃO/PRAÇA

Processo: **0062727-49.2011.8.16.0014**
Classe Processual: **Cumprimento de Sentença**
Assunto Principal: **Despesas Condominiais**
Valor da Causa: **R\$ 6.000,00**
Exequente(s): **CONDOMÍNIO COMPLEXO EMPRESARIAL OSCAR FUGANTI**
(CNPJ 80.296.726/0001-52)
Executado(s): **ELIZEU MINAS (RG: 56704981 SSP/PR e CPF 587.806.029-91)**

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em 1ª e 2ª praças, o bem de propriedade do devedor, na seguinte forma:

1ª PRAÇA: Dia 05 de Fevereiro de 2019 às 09:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação. Tão somente na modalidade eletrônica, mediante cadastro prévio no site do leiloeiro (estando aberto para lances online a partir do quinto dia que antecede esta data) - ALIENAÇÃO JUDICIAL POR MEIO ELETRÔNICO - SITE: www.nakakogueleiloes.com.br.

2ª PRAÇA: Dia 15 de Fevereiro de 2019 às 09:30 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil (preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado da avaliação) - Artigo 891, parágrafo único do Novo CPC, apenas na modalidade eletrônica (mediante cadastro prévio no site do leiloeiro). ALIENAÇÃO JUDICIAL POR MEIO ELETRÔNICO - SITE www.nakakogueleiloes.com.br.

OBS: caso o(s) dia(s) acima designado(s) caia(m) em feriado, por qualquer motivo decretado, o ato realizar-se-á no 1º dia útil seguinte.

LOCAL: ALIENAÇÃO JUDICIAL POR MEIO ELETRÔNICO - www.nakakogueleiloes.com.br.

BEM: Data nº 54 (cinquenta e quatro), da quadra nº 14 (quatorze), com 390,00 m2, do Jardim Columbia Seção B, desta cidade e Comarca de Londrina, com as seguintes divisas e confrontações: Norte – Lateral 30,00 metros, com a data 53; Leste – frente 13,00 metros, com a avenida; Sul – lateral 30,00 metros, com a data 55; oeste – fundos 13,00 metros com a data 01, tudo conforme matrícula nº 12.425 do CRI 1º Ofício desta Comarca de Londrina-PR. **Benfeitoria:** Não Consta. Venda "Ad Corpus".

AValiação DO BEM: **R\$ 72.500,00** em 19/07/2018, valor atualizado em 26.11.2018 R\$ 73.855,86.

Valor do Débito: R\$ 88.015,81, estimativa em 26/11/2018, mais custas processuais e despesas com publicação de edital.

ÔNUS/MENÇÃO:

Consta débito junto a Prefeitura de Londrina a título de IPTU – R\$ 5.489,66 – atualizado em 24/05/2018; Débitos junto a Receita Estadual – R\$ 1.709,01 – atualizado até 25.05.2018.

DEPÓSITO DOS BENS: em mãos de Elizeu Minas – Rua Av. Vinícius de Moraes nº (+ - 1.234), Jardim Columbia B, Londrina/PR

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Entrada à vista no valor de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação e saldo parcelado em no máximo 30 prestações, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (CPC, art. 895, § 7º).

GARANTIA: Hipoteca do Próprio bem (**para móveis:** caução real ou fidejussória; **para imóveis :** deverá ser a hipoteca do próprio bem).

DEPÓSITO DO VALOR DA ARREMATACÃO: O arrematante deverá depositar integralmente o preço em conta judicial vinculada ao processo, junto à Caixa Econômica Federal (PAB 2711 – Fórum Londrina) no dia do leilão ou, no máximo, até o dia útil seguinte.

INTIMAÇÃO: fica desde logo intimada a devedora, se porventura não for encontrada para intimação pessoal, se necessária.

PUBLICAÇÕES: O presente edital será publicado nos sítios do TJ/PR (e-DJ), bem como do leiloeiro (www.nakakogueleiloes.com.br) a partir de 20 (vinte) dias antes do leilão.

LEILÃO, através do leiloeiro **PAULO ROBERTO NAKAKOGUE**, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: em caso de arrematação: 5% sobre o valor de arrematação, a ser pago pelo arrematante, desde que efetivamente comprovado o início dos trabalhos; caso sobrevenha hipótese de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação e será devida, em qualquer caso, pela parte executada.

AD-CAUTELAM: fica(m) o(s) devedor(es) e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praca no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) pessoalmente para a intimação.

OBSERVAÇÕES:

- 1 -Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas pôr motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização.
- 2 -Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções. Nos imóveis a venda é "ad-corpus";
- 3 -As IMAGENS no SITE e INFORMES PUBLICITÁRIO são de caráter secundário e efeito estritamente ilustrativo;

4 -Incumbe ao leiloeiro atentar-se, que, por força de lei, quando se tratar de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem (CPC, art. 843), logo é vedado levar a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação (CPC, art. 843, § 2º).

5 -As CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (CPC, art. 885) para o caso de interessados em adquirir o bem penhorado em prestações, desde que apresentadas as propostas no prazo do art. 895 do CPC, são: Bens avaliados em até R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais): 25% (vinte e cinco por cento) do valor da arrematação a título de entrada e máximo de mais 6 (seis) prestações. Bens avaliados entre R\$7.500,01 e R\$20.000,00: 25% (vinte e cinco por cento) do valor da arrematação a título de entrada e máximo de mais 10 (dez) prestações. Bens avaliados entre R\$20.000,01 e R\$ 50.000,00: 25% (vinte e cinco por cento) do valor da arrematação a título de entrada e máximo de mais 20(vinte) prestações. Bens com valor de avaliação superior a R\$50.000,01: 25% (vinte e cinco por cento) do valor da arrematação a título de entrada e máximo de mais 30(trinta) prestações.

6 -A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (CPC, art. 895, § 7º).

7 -As GARANTIAS(CPC, art. 885) que poderão ser prestadas pelo arrematante são (CPC, art. 895, § 1º): Para MÓVEIS, caução idônea real ou fidejussória; Para IMÓVEIS deverá ser a hipoteca do próprio bem.

8 -O arrematante deverá depositar integralmente o preço em conta judicial vinculada ao processo, junto à Caixa Econômica Federal (PAB 2711 – Fórum Londrina) no dia do leilão ou, no máximo, até o dia útil seguinte.

9 -Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.

10 -É de total responsabilidade dos Arrematantes o pagamento de TODOS os impostos, tais como ICMS, ITBI e outros que incidam sobre a venda;

11 -Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;

12 -Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,

13 -Os participantes do Leilão estarão sujeitos ao Artigo 335 do CPC, contra aqueles que impedirem, perturbarem, fraudarem,afastarem ou procurarem afastar licitantes por meios ilícitos, com os agravantes dos crimes praticados contra a ordem pública e violência;

14 -Ficam intimada(os) as(os) executada(os) de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recursos começará a fluir após a realização da Hasta Pública independentemente de nova Intimação e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 651 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive despesas do Sr. Leiloeiro para a realização dos atos.

15 -Caso os Exequentes, Executados, Sócios/Equiparados e Cônjuges, bem assim os credores hipotecários e alienantes fiduciários não sejam encontrados ou cientificados, por qualquer razão, da data de Praça e Leilão, valerá o presente Edital de Intimação de Praça e Leilão.

Londrina, 12 de Dezembro de 2018. Eu, Regiane Rossi, funcionária juramentada, o digitei.

MATHEUS ORLANDI MENDES
Juiz de Direito

(assina eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2006)

